



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

31

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de julho de 2019.
Ofício nº 089/2019 – SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor
FELIPE SANCHES SILVA
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Altera os artigos 10 e 12 da Lei Complementar nº 285, de 10 de maio de 2019, dando outras providências”*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 18/07/2019
HORA: 15:36

Projeto de Lei Complementar Nº 10/2019

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Altera os artigos 10 e 12 da
Lei Complementar nº 285, de 10 de
maio de 2019, dando outras

Chave: 7FFDD

PROTÓCOLO
04678/2019





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 / DE 2019.

“Altera os artigos 10 e 12 da Lei Complementar nº 285, de 10 de maio de 2019, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Complementar nº 285, de 10 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Os empreendimentos indicados nos itens I a III do artigo anterior, a serem implantados em Macrozona de Expansão Urbana 2 e Macrozona de Expansão Urbana 3, ficam sujeitos a aplicação da Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU) definida pelos artigos 60, §1º e 61, §1º da Lei Complementar nº 265/2017 – Plano Diretor sem prejuízo das demais condições previstas para cada empreendimento”.

Art. 2º O artigo 12 da Lei Complementar nº 285, de 10 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 12 O valor da Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU) será definido proporcionalmente ao valor do empreendimento aplicando-se a seguinte fórmula:

I – para os loteamentos e condomínios de lotes:

$$OOMU = A_{lote} \times R\$ 6,00$$

Sendo:

$$A_{lote} = \text{área total de lotes excluídas as áreas públicas};$$

II – para os condomínios residenciais e não residenciais:

$$OOMU = A_{unidade} \times R\$45,00$$

Sendo:

A_{unidade} = total da área construída das unidades, excluídas as áreas de uso comum, garagens, áreas técnicas, portaria, escada, elevador e similares.



Parágrafo único. Os valores definidos nos itens I e II serão corrigidos anualmente com base na variação do INPC ou índice equivalente que vier a substituí-lo”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de julho de 2019.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente de Projeto de Lei Complementar altera os artigos 10 e 12 da Lei Complementar nº 285, de 10 de maio de 2019, que dispõe sobre as normas para o parcelamento do solo e a urbanização de glebas no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A proposta visa melhor adequar a referida Lei Complementar à Lei Complementar nº 265/2017, Plano Diretor de Desenvolvimento, especificamente quanto aos seus artigos 7º a 9º, correspondentes ao Capítulo III – Do Desenvolvimento Econômico.

Para tanto é proposto que o parcelamento de solo e a urbanização de glebas realizados na modalidade de “empreendimento isolado”, prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Municipal nº 285/2019, não fique sujeita à aplicação da Outorga Onerosa de Mudança de Uso (OOMU), prevista nos artigos 60, §1º e 61, §1º do Plano Diretor de Desenvolvimento, mantendo-se tal aplicação para as demais modalidades, nos moldes da redação apresentada para os artigos 10 e 12 da Lei Complementar nº 285/2019.

Esta proposta está em harmonia com os objetivos estabelecidos para o desenvolvimento econômico do Município, visando para facilitar o acesso e a instalação de novos empreendimentos e na geração de empregos perenes na cidade.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal